

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº 04/2017

Dispõe sobre a contagem de tempo de contribuição para fins de concessão de benefício a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Provimento nº 111/2006, do Conselho Federal.

A Diretoria da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias, regulamentares e regimentais, e conforme deliberação tomada em reunião realizada no dia 28 de junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Serão consideradas para fins de concessão de benefício a que se referem os incisos I e II do art. 2º do Provimento nº 111/2006, do Conselho Federal as contribuições feitas como solicitador/estagiário, a título de inscrição provisória e as contribuições feitas a outras Seccionais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Curitiba, 28 de junho de 2017.

JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA
Presidente da OAB/PR